

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

Terceira Reunião do Conselho
Assessor Empresarial
14-16 de outubro de 1991
Montevidéu - Uruguai

ANTEPROJETO DE REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
ASSESSOR EMPRESARIAL

ALADI/CASE/JII/dt 1/Rev. 1
8 de outubro de 1991

Restringido. Para uso exclusivo da reunião.

Modificações a serem consideradas pelo Terceiro Conselho Assessor Empresarial, com base nos pontos indicados na Segunda Reunião Informal de São Paulo

CAPITULO I

Objeto, funções e composição

Artigo 1º. - O Conselho Assessor Empresarial, órgão Assessor da ALADI, é o foro de expressão empresarial para o impulso da integração latino-americana, integrado por delegados representantes das organizações nacionais de cúpula empresarial de cada um dos países-membros.

Artigo 2º. - As funções do Conselho Assessor Empresarial são as seguintes:

- a) Assessorar os órgãos políticos da Associação Latino-Americana de Integração na avaliação dos grandes temas referentes à política de integração latino-americana;
- b) Participar ativamente do processo de integração e desenvolvimento econômico e social da região;
- c) Promover a cooperação e coordenação das atividades empresariais privadas entre as organizações empresariais nacionais e os diferentes organismos regionais e sub-regionais de integração;
- d) Coadjuvar na harmonização das políticas macroeconômicas dos países-membros; e
- e) Propiciar a convergência das iniciativas sub-regionais e acordos de livre comércio no âmbito do Tratado de Montevidéu de 1980.

Artigo 30. - Para os efeitos do artigo 10, os delegados designados pelas organizações empresariais serão acreditados no Comitê de Representantes pelos respectivos Governos através de suas Representações perante o mesmo.

Artigo 40. - A delegação empresarial de cada país terá um titular e um ou vários alternos, podendo estar integrada pelo número de delegados que se estime conveniente. Corresponderá também a esses representantes facilitar a comunicação entre a Secretaria-Geral e as demais entidades de classe de seus respectivos países.

Artigo 50. - A titularidade da delegação empresarial de cada país será designada pela respectiva entidade de cúpula, enquanto que a designação do ou dos alternos poderá recair em representantes empresariais de outras agremiações. Nos casos em que não houver uma entidade de cúpula empresarial, os representantes das agremiações empresariais do país deverão reunir-se e de comum acordo designar o representante titular e o ou os alternos que se estime conveniente, devendo proceder-se de acordo com o disposto no artigo 30.

Artigo 60. - A Secretaria-Geral prestará ao Conselho Assessor Empresarial a assistência técnica e administrativa necessária para seu funcionamento e atuará como Secretaria do Conselho Assessor Empresarial.

CAPITULO II

Reuniões e agenda

Artigo 70. - O Conselho Assessor Empresarial se reunirá duas vezes ao ano, preferentemente nos meses de abril e outubro, em sessão ordinária por convocação do Comitê de Representantes. Poderá reunir-se também em sessões extraordinárias a pedido de seus membros, do Comitê de Representantes ou da Secretaria-Geral, tratando-se apenas os pontos para os quais foram convocados.

Artigo 80. - As sessões do Conselho terão caráter privado. No entanto, às sessões plenárias poderão assistir, como observadores, membros das Representações no Comitê e os representantes convidados das organizações empresariais regionais.

Artigo 90. - A agenda de cada reunião será proposta pelo Conselho Assessor Empresarial, que será considerada pelo Comitê de Representantes para sua aprovação definitiva, o qual poderá acrescentar os temas que considere necessários. Para estes efeitos, a Secretaria-Geral apresentará com a devida antecipação o projeto de agenda correspondente.

CAPITULO III

Autoridades, regime de trabalho e quórum

Artigo 10 - O Conselho Assessor Empresarial, na primeira sessão da primeira reunião ordinária do ano, elegerá dentre os delegados titulares a que se refere o artigo 3º do presente Regulamento, um presidente e dois vice-presidentes, os quais substituirão alternadamente o presidente em casos de impedimento ou ausência. O presidente e os vice-presidentes exercerão suas funções pelo período de um ano, devendo pertencer a países diferentes, preferentemente de cada uma das três categorias de países estabelecidas pelo Tratado de Montevideu 1980.

Artigo 11. - São funções e atribuições do presidente:

- a) Presidir, abrir e encerrar as sessões;
- b) Dirigir os debates e submeter a consideração os assuntos, de acordo com a agenda estabelecida; e
- c) Submeter ao Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral, as conclusões e recomendações a que tiverem chegado.

Artigo 12. - Nas sessões é incompatível o exercício simultâneo das funções de presidente do Conselho e a de delegado. Caso o presidente deseje atuar como delegado, deverá ser substituído em suas funções pelo vice-presidente.

Artigo 13. - O Conselho Assessor Empresarial poderá abrir e realizar sessões com a presença de delegações de pelo menos dois terços dos países-membros e suas recomendações serão adotadas pela maioria estabelecida no sistema de votações da Associação.

Artigo 14. - Na convocatória a sessão ordinária do CASE, caso não haja quórum regulamentar, este poderá reunir-se em caráter extraordinário e tomar decisões que serão submetidas aos representantes empresariais titulares dos países que não tiverem concorrido, que manifestarão sua posição por escrito à Secretaria-Geral no mais curto prazo.

Artigo 15. - O Conselho fará constar suas deliberações em um relatório final que será redigido em português e espanhol e reunirá o resumo dos trabalhos realizados e as recomendações acordadas.
